



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 206
PROC. Nº 731/23
RUBRICA MF

CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2023
PROCESSO Nº 731/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS** E A EMPRESA **PRISMA TECNOLOGIA
LTDA** PARA O FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Administrativo, conforme Ato de Designação nº 03/2023, publicado no DOM em 17 de abril de 2023, sr. **CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA**, RG nº 95588798-4, CPF nº 011.049.053-37, neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, residente neste município, e de outro, a empresa **PRISMA TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.129.021/0001-96, situada na Avenida São Luís Rei de Franca, S/N, Jardim Eldorado, Qd 10 Lote 01, Turu, São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA**, RG nº 0219911020025 SSP-MA, CPF nº 054.848.063-05, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022– CPL/PMTF e do Processo Administrativo nº 19/2019-PMTF, em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 08/2022– CPL/PMTF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Suprimentos de Informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Luís- MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PLANILHA COM ITENS PARA ADESAO - ATA Nº07/2022/PMTF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Adap wireless 300mbps	Und	10	R\$ 161,81	R\$ 1.618,10
2	Hd ssd sata 240g	Un	20	R\$ 599,14	R\$ 11.982,80
3	Bateria selada 12v 7a	Un	10	R\$ 156,75	R\$ 1.567,50

GUTEMBE
RG DA
1 SILVA
OLIVEIRA:
05484806
Assinado de
forma digital por
GUTEMBERG DA
SILVA
OLIVEIRA:05484
06305
Dados:
2023.04.19



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 207
PROC. Nº 731/23
RUBRICA AF

4	Cabo de força de computador	Cx	10	R\$ 20,26	R\$ 202,60
5	Cabo de rede cat 5e	Cx	10	R\$ 1.068,75	R\$ 10.687,50
6	Cabo extensor usb 3.0 1,80m	Un	10	R\$ 34,20	R\$ 342,00
7	Cabo hdmi 1,80m	Un	10	R\$ 34,20	R\$ 342,00
8	Cabo vga (monitor)	Un	10	R\$ 36,41	R\$ 364,10
9	Caixa de som 4 rms	Un	10	R\$ 63,65	R\$ 636,50
10	Carregador de pilha e bateria	Un	5	R\$ 67,45	R\$ 337,25
11	Carregador p/ notebook 65w	Un	5	R\$ 270,11	R\$ 1.350,55
13	Estabilizador 1000va	Und	10	R\$ 741,64	R\$ 7.416,40
15	Estabilizador 500va	Und	20	R\$ 363,21	R\$ 7.264,20
16	Extensão tripolar	Cx	10	R\$ 115,59	R\$ 1.155,90
17	Hd externo 01tb 2.5 usb 3.0	Un	10	R\$ 698,25	R\$ 6.982,50
19	Hd Sata 500gb 7200rpm	Un	5	R\$ 500,65	R\$ 2.503,25
20	Hd Sata Not 500gb 5400rpm	Un	5	R\$ 577,29	R\$ 2.886,45
21	Roteador wireless AC 1200mbps	Und	10	R\$ 670,39	R\$ 6.703,90
22	Acess Point unifi UAP-AC-LR	Und	10	R\$ 2.682,80	R\$ 26.828,00
23	Mouse e teclado sem fio	Un	10	R\$ 268,21	R\$ 2.682,10
24	Mouse usb	Un	20	R\$ 45,29	R\$ 905,80
25	Nobreak 1200VA/600W	Und	7	R\$ 1.429,11	R\$ 10.003,77
26	Pendrive 16gb usb	Un	10	R\$ 49,71	R\$ 497,10
27	Pendrive 32gb usb	Un	10	R\$ 80,44	R\$ 804,40
29	Pendrive 8gb usb	Un	10	R\$ 42,75	R\$ 427,50
30	Placa rede wireless 150mbps	Un	10	R\$ 224,20	R\$ 2.242,00
31	Teclado Mecanico usb	Un	10	R\$ 263,79	R\$ 2.637,90
32	Teclado usb	Un	20	R\$ 62,06	R\$ 1.241,20
33	Computador-desktop processador: core i3 ou amd , 4gb de memoria ram gddr3 /4 ssd 120gb, com sistema operacioal windows 8 ou superior monitor 18,5 ou 19" led,com kit multimidia	Und	20	R\$ 4.642,34	R\$ 92.846,80
35	Computador-desktop processador: core i5 , 8gb de memoria ram gddr3/4 ssd 240gb, com sistema operacioal windows 8 ou superior monitor 18,5" led,com kit multimidia	Und	20	R\$ 5.639,84	R\$ 112.796,80
37	Computador-desktop processador: core i7 , 8gb de memoria ram gddr3/4 ssd 240gb + hd 1tb, com sistema operacioal windows 8 ou superior monitor 18,5" led,com kit multimidia	Und	10	R\$ 7.531,91	R\$ 75.319,10



FLS. Nº 208
PROC. Nº 936/23
RUBRICA AP

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

38	Kit placa processador core i3 ou amd e memoria 4gb	Un	10	R\$ 2.378,16	R\$ 23.781,60
39	Placa mae socket 1150/1151 /1155	Un	10	R\$ 812,25	R\$ 8.122,50
41	Memoria ddr 4 4gb	Un	10	R\$ 280,25	R\$ 2.802,50
42	Memoria ddr 4 8gb	Un	10	R\$ 527,25	R\$ 5.272,50
43	Memoria ddr3 4gb	Un	10	R\$ 251,44	R\$ 2.514,40
44	Data show / projetor multimídia 3200 lumens	Un	3	R\$ 7.129,75	R\$ 21.389,25
45	Fragmentadora de papel fr-7061	Un	5	R\$ 1.064,64	R\$ 5.323,20
46	Monitor 19" led	Un	10	R\$ 1.429,75	R\$ 14.297,50
47	Monitor 21,5" led	Un	10	R\$ 1.619,75	R\$ 16.197,50
51	Notebook Ultrafino ideapad S145 i3-8130U 8GB 1TB Windows 10 15.6" 81XM0006BR	Un	5	R\$ 4.712,00	R\$ 23.560,00
52	Notebook i3 4gb 1tb tela 15.6	Un	10	R\$ 4.379,50	R\$ 43.795,00
53	Notebook i5 8gb 1tb tela15.6	Un	20	R\$ 5.804,50	R\$ 116.090,00
55	Tela de projeção 1,80m - visiograf	Un	3	R\$ 864,50	R\$ 2.593,50
56	Fonte ATX 200w	Un	10	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
57	Fonte ATX 700w real	Un	10	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
58	Placa de Video GTX 1650 4G	Un	5	R\$ 3.714,50	R\$ 18.572,50
59	Transformador alimentador de tensão de 2000 va padrao 110/220v	Un	5	R\$ 389,50	R\$ 1.947,50
60	Switch cisco 48 portas giabit10/100/1000 tx gerenciável	Un	5	R\$ 8.084,50	R\$ 40.422,50
61	Switch 8 portas 10/100/1000 de mesa	Un	15	R\$ 273,91	R\$ 4.108,65
62	Roteador mikrotik routerboard H4	Un	5	R\$ 924,66	R\$ 4.623,30
TOTAL DOS ITENS ADERIDOS DA ATA					R\$ 757.919,87

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 757.919,87 (Setessentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GUTEMBERG DA SILVA
3 OLIVEIRA
A:05484
806305

Assinado de forma digital por GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA:054806305
Dados: 2023.04.19 13:55:34 -03



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 208
PROC. Nº 731/23
RUBRICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de São Luís, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
16	01.122.0411.2249 – Manutenção da Câmara Municipal de São Luís	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho: 78/2023

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
10	01.122.0411.2249 – Manutenção da Câmara Municipal de São Luís	3.3.90.30	Material de Consumo

Nota de Empenho: 79/2023

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS

7.1. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

GUTEMBERG DA
SILVA
OLIVEIRA:054848063
05

4 Assinado de forma digital
por GUTEMBERG DA SILVA/
OLIVEIRA:05484806305
Dados: 2023.04.19 13:55:4



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As entregas deverão ser feitas na Diretoria de Informática da Câmara Municipal de São Luís, na Rua da Estrela nº 257, Centro – Praia Grande, nesta Capital, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00h.
- 8.2. O Prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 211
PROC. Nº 731/23
RUBRICA AF

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3. Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a de até 02 (anos) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de São Luís pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

GUTEMBERG DA
SILVA
OLIVEIRA:054848063
5

6 Assinado de forma digital
por GUTEMBERG DA SILVA
OLIVEIRA:05484806305
Dados: 2023.04.19 13:56:0



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 252
PROC. Nº 733/23
RUBRICA AK

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 213
PROC. Nº 731/23
RUBRICA A

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de São Luís – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 19 de ABRIL de 2023

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

GUTEMBERG DA SILVA
OLIVEIRA:0548480630
5

Assinado de forma digital por
GUTEMBERG DA SILVA
OLIVEIRA:05484806305
Dados: 2023.04.19 13:56:22
-03'00'

GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA
PRISMA TECNOLOGIA LTDA

Testemunha: Adolpho de Sá Silva

CPF: 01508337396

Testemunha: Paulo de Araújo

CPF: 93521529304